PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 65/2024
EMENTA: Cria o Programa de Prioridade no Atendimento Psicológico para Vítimas de Abuso ou Exploração Sexual Infanto-juvenil no Município de Pato Branco.
AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa - REPUBLICANOS
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 23 de abril de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em questão visa proporcionar atendimento psicológico prioritário e especializado para crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual. O objetivo central é garantir o acesso imediato e especializado ao atendimento psicológico para essas vítimas, um aspecto de extrema importância, considerando o impacto devastador que esses traumas podem ter no desenvolvimento psicossocial dos jovens.

O programa será implementado em todas as unidades de saúde e assistência social da rede pública, assegurando que os profissionais estejam devidamente capacitados para identificar e atender esses casos. O atendimento será personalizado, respeitando a idade, o desenvolvimento emocional e as necessidades específicas de cada vítima, com foco na recuperação psicológica e reintegração social. Para isso, o programa contará com uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, pediatras, entre outros profissionais, que atuarão de forma integrada. Será garantido o sigilo e a privacidade das vítimas durante todo o processo de atendimento, assegurando um ambiente seguro para a expressão de sentimentos e vivências. Além disso, o programa promoverá ações de prevenção através de campanhas educativas e de conscientização nas escolas, comunidades e meios de comunicação. As despesas do programa serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

A justificativa do projeto destaca a gravidade dos impactos do abuso sexual infanto-juvenil, que podem comprometer seriamente o desenvolvimento psicossocial das vítimas. Pesquisas mostram que crianças e adolescentes vítimas de violência sexual apresentam sintomas como dissociação, ansiedade, baixa autoestima, transtorno pós-traumático, depressão, isolamento, propensão ao suicídio, comportamentos autolesivos e dependência química. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2021,

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EE3B-F75C-9E24-3DB2 e informe o código EE3B-F75C-9E24-3DB2

houve 130 casos diários de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. A pandemia de Covid-19 contribuiu para um aumento significativo nos casos de abuso sexual infantil. Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos indicam cerca de 200 mil denúncias de violência sexual infantojuvenil entre 2011 e 2019, com a real cifra provavelmente muito maior.

O parecer jurídico é favorável à tramitação do projeto, destacando que a proposta reforça diretrizes já previstas na legislação federal e municipal, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal. A lei proposta não contraria as competências legislativas do município e está alinhada com a obrigação constitucional de garantir a saúde e segurança de crianças e adolescentes. A Secretaria Municipal de Saúde mencionou que o Ministério da Saúde já lançou a linha de cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência, e que já estão em atuando com os requisitos do referido projeto. Isto indica que a proposta do projeto de lei nº 65 complementa e reforça ações já em andamento.

A proposta está bem fundamentada e alinhada com a legislação vigente, destacando a importância de uma resposta rápida e especializada para minimizar os danos causados pelo abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. A aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a proteção e recuperação dessas vítimas, oferecendo um suporte essencial para o seu desenvolvimento saudável e seguro.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 65/2024, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO -

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EE3B-F75C-9E24-3DB2 e informe o código EE3B-F75C-9E24-3DB2

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil e Lindomar Rodrigo Brandão - PP e Rafael Celestrin - PSD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de junho de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 65/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: ROMULO FAGGION, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, RAFAEL CELESTRIN e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EE3B-F75C-9E24-3DB2 e informe o código EE3B-F75C-9E24-3DB2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EE3B-F75C-9E24-3DB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 24/06/2024 16:28:37 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 24/06/2024 16:42:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 24/06/2024 17:01:40 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 24/06/2024 17:07:27 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 24/06/2024 17:15:51 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/EE3B-F75C-9E24-3DB2